



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBA  
Pág.: 221

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria Administração e Planejamento e Outros**

**A espécie: Pregão Presencial nº 029/2020.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais)**

**Forma de Pagamento: até 30 dias mês subsequente após entrega serviços**

### Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra (pedreiro, pintor, servente de obra, carpinteiro, encanador e jardineiro), a serem realizados no âmbito da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Dilvo Paulo Domingues 58914404900**, vencedora do lote 01, item 02, com valor de R\$ 37.500,00; **Matheus Peliser 06937387903**, vencedora do lote 01, itens 04 e 06, com valor de R\$ 34.400,00; **Paulo Joaquim de Oliveira 92811183949**, vencedora do lote 01, itens 01 e 03, com valor de R\$ 38.910,00; **Valdir Telles da Silva 72333480904**, vencedora do lote 01, item 05, com valor de R\$ 18.100,00; não houve desclassificações e nem inabilitações.

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra (pedreiro, pintor, servente de obra, carpinteiro, encanador e jardineiro), a serem realizados no âmbito da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra (pedreiro, pintor, servente de obra, carpinteiro, encanador e jardineiro), a serem realizados no âmbito da administração pública municipal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo quatro participantes.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora conforme acima informada.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Dilvo Paulo Domingues 58914404900**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/09/2020, Código de controle desta certidão: 417702423; **Matheus Peliser 06937387903**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/09/2020, Código de controle desta certidão: 864335819; **Paulo Joaquim de Oliveira 92811183949**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/09/2020, Código de controle desta certidão: 587691952; **Valdir Telles da Silva 72333480904**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 02/09/2020, Código de controle desta certidão: 947914693.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2020.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238